

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.369, DE 2020

Altera a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, para incluir a possibilidade de postos multimarca de revenda de combustíveis.

**Autor:** Deputado PAULO RAMOS

**Relator:** Deputado GURGEL

#### I - RELATÓRIO

Visa a proposição em epígrafe alterar a Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, para incluir a possibilidade de postos multimarca de revenda de combustíveis.

De acordo com a justificação apresentada, a proposição tem por objetivo possibilitar “essa nova modalidade de revenda, que representa um avanço nas relações comerciais e permite, tanto a consumidores quanto a postos de combustíveis, segurança, garantia, confiabilidade e formas mais claras e diretas de concorrência, com reflexos na redução de preços e no aumento da eficiência do sistema de distribuição”.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída às Comissões de Minas e Energia; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

LexEdit  
CD226219728700\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226219728700>

## II - VOTO DO RELATOR

Compartilhamos com o autor da proposição, insigne Deputado Paulo Ramos, a convicção de que é preciso reforçar a revenda varejista de combustíveis automotivos, elo mais fraco da cadeia de comercialização desses produtos.

De igual modo, temos o entendimento de que a criação da figura do posto multimarcas, que poderia exibir mais de uma marca comercial de distribuidor supridor de combustíveis, aumentaria significativamente a concorrência no mercado, com reflexos positivos nos preços ao consumidor.

A medida também seria benéfica para os revendedores varejistas de combustíveis automotivos, uma vez que proporcionaria maior poder de barganha para eles nas difíceis negociações comerciais com as distribuidoras supridoras.

Cumpre assinalar outrossim, que o tratamento dessa matéria em lei e não em mera norma reguladora é necessário por proporcionar maior segurança jurídica ao mercado de combustíveis automotivos, cujo bom funcionamento é importante para a economia e para a vida dos cidadãos.

Por todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.369, de 2020, e solicitamos aos nobres colegas parlamentares que nos acompanhem em seus votos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado GURGEL  
Relator

2022-5146

LexEdit  
CD226219728700\*





LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226219728700>